DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12408/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10564/2018
PROTOCOLO	: 1932024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018.
CONTRATADO	: SILVESTRINI & VICENSOTI LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE SISTEMA REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR COMPLETO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE ALCINÓPOLIS/MS
VALOR DO OBJETO	: R$ 96.500,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Vistos...

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2018 e a formalização do Contrato nº 118/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Silvestrini & Vicensoti Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para montagem de sistema repetidor de sinal de celular completo.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-27342/2018 (Peça 24), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 049/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 118/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 4ªPRC - 23246/2018 (Peça 25) opinou pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2018 e formalização do instrumento Contratual nº 039/2018 por se encontrarem nos moldes da legislação vigente Lei Federal

nº 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 de acordo com o disposto no anexo VI da Resolução-TCE – MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 118/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 108/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 118/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Silvestrini & Vicensoti Ltda - ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 118/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC